



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

### Requerimento N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desse respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que visa **instituir o Protocolo Municipal de Atendimento em Situações de Crise de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e dá outras providências.

**EMENTA:** Institui, no âmbito do Município de Caruaru, o Protocolo Municipal de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em situações de emergência ou vulnerabilidade, estabelece diretrizes para a capacitação dos profissionais públicos envolvidos e assegura o respeito aos direitos das pessoas com TEA.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Caruaru o **Protocolo Municipal de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** em situações de emergência ou vulnerabilidade, com o objetivo de garantir a proteção, o acolhimento e a segurança dessas pessoas em contextos críticos.

**Art. 2º** O protocolo deverá ser seguido por profissionais da saúde, educação, assistência social, segurança pública e outros serviços municipais, no atendimento a pessoas com TEA que se encontrem em situações de crise, emergências médicas, episódios de sobrecarga sensorial, ou situações de risco para a integridade física e emocional da pessoa autista.

**Art. 3º** O **Protocolo Municipal** deverá contemplar, entre outras diretrizes:



- I - Definição de fluxos de atendimento específicos para diferentes contextos (unidades de saúde, escolas, serviços de assistência social, segurança pública, etc.);
- II - Adoção de medidas de acolhimento e orientação para familiares ou responsáveis legais;
- III - Estabelecimento de procedimentos para a desescalonamento de crises, respeitando as necessidades individuais da pessoa com TEA;
- IV - Garantia de comunicação acessível e eficiente com a pessoa autista, respeitando suas necessidades sensoriais e comunicativas;
- V - Identificação e registro de dados relevantes para o acompanhamento da pessoa autista em situações de emergência, com o consentimento de seus responsáveis.

**Art. 4º** Fica estabelecido que os profissionais que atuam nos serviços públicos municipais deverão receber **capacitação contínua** sobre o atendimento a pessoas com TEA, com ênfase no acolhimento em situações de emergência, crise ou vulnerabilidade.

**Art. 5º** A capacitação mencionada no Art. 4º será promovida anualmente pela Prefeitura Municipal de Caruaru, em parceria com entidades especializadas, como instituições de ensino e organizações representativas de pessoas com deficiência.

**Art. 6º** O **Protocolo Municipal** deverá ser revisado periodicamente, com a participação de especialistas em TEA, representantes de famílias, e entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Caruaru deverá promover campanhas de **sensibilização e conscientização** sobre o atendimento a pessoas com TEA, visando à promoção da inclusão e ao respeito à diversidade.

**Art. 8º** O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar em sanções administrativas, conforme as normas de responsabilidade do Município e de acordo com o que estabelece a **Lei nº 13.146/2015** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e outras legislações pertinentes, tais como:



I - Advertência verbal ou escrita;

II - Multa administrativa, a ser fixada conforme a gravidade da infração;

III - Suspensão de atividades ou serviços públicos municipais prestados à pessoa autista, nos casos de reincidência ou descumprimento grave da legislação;

IV - Interdição temporária ou definitiva de estabelecimentos públicos responsáveis pelo atendimento, caso comprovada negligência em situações de risco.

**Art. 9º** A aplicação das sanções previstas no Art. 8º será de competência do Poder Executivo Municipal, podendo ser acompanhada por órgãos de controle e fiscalização como o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e o **Ministério Público**.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

29 de abril de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**



## JUSTIFICATIVA

**O Protocolo Municipal de Atendimento a Pessoas com TEA em Situações de Emergência ou Vulnerabilidade** visa precisamente instituir um conjunto de diretrizes claras que devem ser seguidas por profissionais da saúde, segurança pública, educação e assistência social. O protocolo propõe medidas para garantir que o atendimento às pessoas com TEA seja adequado às suas necessidades, respeitando sua condição e suas especificidades sensoriais e comunicativas.

Contudo, apenas o estabelecimento do protocolo não garante, por si só, sua efetividade. A realidade mostra que, muitas vezes, a falta de cumprimento de normas e orientações, ou a inadequação do atendimento, prejudica gravemente a qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias. Para evitar que isso aconteça, é imprescindível que o descumprimento das diretrizes do protocolo seja devidamente sancionado, de forma proporcional e compatível com as leis que protegem os direitos das pessoas com deficiência.

A inclusão de **sanções administrativas**, como advertências, multas e suspensão de serviços, tem como principal objetivo garantir que o **Protocolo Municipal** seja efetivamente cumprido e que as pessoas com TEA recebam o atendimento adequado quando necessário. Essas sanções são fundamentais para reforçar a seriedade do cumprimento da lei e garantir que os profissionais e serviços públicos não negligenciem suas responsabilidades.

Além disso, a aplicação de sanções está em consonância com o princípio da **efetividade dos direitos** previstos na **Lei Brasileira de Inclusão** (Lei nº 13.146/2015), no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** e em outras normas constitucionais que garantem a proteção de direitos das pessoas com deficiência. A implementação de penalidades para o descumprimento do protocolo também é uma forma de educar os profissionais e sensibilizar a sociedade para a importância do respeito e da inclusão das pessoas com TEA.



Portanto, o presente projeto de lei não apenas cria as diretrizes necessárias para o atendimento das pessoas com TEA em situações de emergência, mas também assegura que essas diretrizes sejam cumpridas de maneira eficaz, garantindo que, em Caruaru, as pessoas com TEA tenham acesso a um atendimento digno e respeitoso, conforme o que é determinado pela legislação nacional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

29 de abril de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**